

CONTRATO Nº. 076.2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ESCOLA EMÍLIO HENRIQUE SCHMITT DAS LOCALIDADES DA
SERRINHA, EUCALIPTUS, EURO MOMBELI,
GUANXUMA E LINHA MENDES, E ALUNOS DA
ESCOLA TÉCNICA BELIZÁRIO DE OLIVEIRA CARPES NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS FONTANA, doravante denominado Contratante, de um lado e, do outro, a empresa LEONI MORAES DA COSTA & CILVA LTDA, estabelecida à na Avenida Ângelo Macalós, nº 504, na cidade de Espumoso/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 07.142.364/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Leoni Moraes da Costa, inscrito no CPF sob o nº 947.251.870-20, doravante denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, autorizados pelo Processo Administrativo nº. 137.692/2024, que instruiu o certame licitatório, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO 101.2024, regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para transporte escolar de alunos da escola Emílio Henrique Schmitt das localidades daSerrinha, Eucaliptus, Euro Mombeli, Guanxuma e Linha Mendes, e alunos da escola Técnica Belizário de Oliveira Carpes no município de Espumoso/RS.

1.2. Os serviços contratados devem ser executados conforme Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:
 2071 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA





Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, valor global total de R\$ 52.479,90 (cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e nove reais com noventa centavos). Valor este, correspondente a R\$ 6,27 (seis reais e vinte e sete centavos) por KM rodado, em um total de 135 Km por dia, ou seja, R\$ 846,45 (oitocentos e quarenta e seis reais com quarenta e cinco centavos) diários.
- 3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva realização do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.
- 3.3. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de início da prestação do serviço, será a contar da assinatura do presente contrato.
- 4.2. O contrato terá validade de 90, podendo ser prorrogado.
- **4.3.** Ocorrendo as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/21, será concedido reequilíbrio económico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Compete à CONTRATADA:
- **5.1.1.** Fornecer mão-de-obra, necessária para a perfeita execução dos serviços ora contratados e demais atividades correlatas;
- 5.1.2. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- 5.1.4. Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, impostos, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com refe-



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

rência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Espumoso e nem ônus deste para com eles.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei 14.133/21; 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CON-TRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao
- 7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 7.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.2. Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CON-TRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- 7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- 7.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceltação, novação ou precedente.
- 7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratua



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos da Lei 14.133/21.
- **8.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **8.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- **8.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização do contrato estará a cargo do Setor de Transporte Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso/RS, para a solução de todo e qualquer conflito/dele decorrente.

Espumoso, RS, 26 de fevereiro de 2024.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JEONI MORAES DA COSTA & CILVA LTDA

CONTRATADA